



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/25150

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00146, 12/07/21 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação dos instrutores Dr. Marcos Augusto Perez e Dr. Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho, para ministrarem aulas no Curso: "Novo Marco Legal do Saneamento Básico e as PPP's", a ser realizado na modalidade de ensino remoto (Plataforma Zoom), no dia 23/07/2021, nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017, da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, e da Resolução ENFAM nº 1, de 3 de abril de 2020.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece na TRF2-SEC-2021/00169, que o curso tem por finalidade aprofundar os conhecimentos dos seus participantes sobre normas regentes do saneamento básico no Brasil, sendo o resultado almejado a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal.

O custo total da contratação é de R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais), já incluído o valor da contribuição previdenciária, conforme memória de cálculo contida nos documentos capturados como se pode verificar no TRF2-CAP-2021/11690 e no TRF2-CAP-2021/11691.

Os documentos necessários e o currículo dos docentes encontram-se encartados nos capturados TRF2-CAP-2021/11443, TRF2-CAP-2021/11444, TRF2-CAP-2021/11445 e TRF2-CAP-2021/11446.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2021/23757, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer TRF2-PAR-2021/00510, salientando que, no processo 739/07/98-EOF, a Secretaria de Controle Interno (TRF2-CAP-2020/01575) opinou pela contratação de objeto semelhante ao que se pretende contratar no presente processo, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; e que tal orientação ainda prevalece no Tribunal de Contas da União - TCU, conforme voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3178797-3748 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3178797-3748>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202125150A

SIGA

Destarte, considerando que há, no caso em questão, a natureza singular do serviço objeto dos presentes, a notória especialização dos profissionais em tela e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, a AJUR não vê impedimento à contratação direta dos instrutores em referência.

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2021/24998, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR (TRF2-PAR-2021/00510).

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal quanto à aplicação da Nova Lei do Saneamento Básico no âmbito da Justiça Federal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2021/24998).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2021/00510), que trata da contratação direta dos instrutores Dr. Marcos Augusto Perez e Dr. Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3178797-3748 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3178797-3748>



TRF2DES202125150A